

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2015

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Fundação Cultural de Timbó, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge R. Ferreira, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

3. JUSTIFICATIVA

É sabido por todos, constituindo evento consolidado no calendário de festividades de nossa região, o “Natal Mais encantado de Timbó” que ocorre, via de regra, entre os dias 22 de novembro à 20 de dezembro de cada ano.

Aludido evento reúne anualmente milhares de pessoas que, com seus familiares, se reúnem e vivenciam o verdadeiro espírito de Natal, e que ali adquirem um clima aconchegante e especial através da decoração e, principalmente, das inúmeras apresentações que ocorrem durante o período no palco montado no Parque Central.

Reitera-se que um dos maiores atrativos do evento são as apresentações variadas que ocorrem no palco instalado no parque central, onde, inclusive, ocorre anualmente um show com artistas de renome nacional e internacional.

Aludidos espetáculos já estão contratados e exigem estrutura mínima para realização.

Com vistas à segurança do evento, comodidade para os visitantes e atendimento das exigências contratuais dos shows pactuados, para execução das apresentações, o palco/pavilhão necessita de estrutura mínima de dimensão, qual seja de uma área coberta total de, no mínimo, 400m², medindo 20 metros de largura por 20 metros de comprimento, com pé direito de 6 metros de altura, altura central mínima de 8m, cobertura em lonas anti-chamas, na cor branca, limpas e em bom estado de conservação, além de fechamento com lonas anti-chama, na cor branca (no fundo, e nas laterais, rente ao chão até a cobertura) que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Deverá possuir instalada iluminação apropriada e suficiente para todo o ambiente que compreende o pavilhão. As medidas 20X20m deverão ser de vão livre, sem pé de sustentação central.

Sabedora desta necessidade e da importância da estrutura mínima para o evento, a Fundação Cultural lançou em 16/10/2015 o Pregão Presencial n.º 30/2015, concluso em 30/10/2015, e que teve como vencedora a empresa SILVA & DAL MOLIN PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, aludido certame imputava a necessidade de que o pavilhão estivesse devidamente montado até a data de 18/11/2015, tendo em vista que o início programado do evento era o dia 22/11/2015.

Ocorre que, durante a instalação do pavilhão, mais precisamente no dia 17/11/2015, fora constatado que a empresa não estava cumprindo com as exigências mínimas de dimensão constantes do edital e necessárias a segurança do evento, instalando pavilhão com estrutura menor, inclusive em altura, momento em que fora instaurado competente procedimento notificando-se a empresa para que corrigisse o problema substituindo o material.

Para a surpresa desta Fundação, a empresa simplesmente ignorou a notificação bem como a obrigação assumida perante esta Fundação, persuadindo a mesma para que aceitasse o material fornecido em desconformidade com o licitado, ante a eminência do evento, sob o argumento de que não possuía outro, e que se realmente fosse importante, que procurasse os demais colocados pois não iria executar de outra forma.

Diante do ocorrido, como procedimento legal, para a plena prestação do serviço, obedecendo aos critérios exigidos no edital, foram contatadas todas as empresas classificadas no certame, desde a segunda colocada até a última, sendo elas: SIEG EVENTOS LTDA – ME, LEGO FEIRAS LTDA ME, LIND GUIMAR MACHADO ME, MRX ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO LTDA, MAIARA LEMOS, CASA MOREIRA EVENTOS LTDA EPP.

Todavia, todas as empresas declinaram da convocação sob a motivação de não possuírem disponível no momento o material para fornecimento ou que não poderiam realizar a locação pelo valor registrado.

Considerando o eminente e irreparável prejuízo que o descumprimento imotivado pela empresa SILVA & DAL MOLIN PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA acarretaria, não só com a programação do evento consolidado em nosso calendário, mas principalmente com os contratos já firmados, tanto dos shows (inexigibilidades n.º 11/2015 e 32/2015), quanto de autorização de espaços para exploração (edital nº 29/2015), a Fundação procurou outros fornecedores que possuíssem o pavilhão disponível para instalação imediata e no preço registrado, tendo localizado a empresa BELLOS EVENTOS LTDA EPP, que

além de cumprir todos os requisitos exigidos no edital, também disponibilizou o material exigido no tempo necessário e no preço registrado, inexistindo, assim prejuízo ao erário na sua contratação.

Do todo exposto, considerando a imprevisibilidade da ocorrência, e o indubitável prejuízo que a conduta ilícita praticada pela empresa vencedora do certame acarretariam para o erário na hipótese de cancelamento do evento, entende esta Fundação caracterizada hipótese de situação emergencial, admitindo a contratação nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Não obstante, reitera-se que a contratação, embora dispensada, não acarreta qualquer prejuízo para o erário, eis que procedida nos exatos moldes pactuados na licitação, inclusive no que diz respeito ao valor da locação constante da licitação.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta comercial anexa, submetendo-se a aplicação dos valores ofertados e vencedores conforme ata do Pregão Presencial n.º 30/2015, sendo R\$ 431,00 por diária, perfazendo um total de R\$ 12.499,00 (referente a 29 diárias).

6. OBJETO

6.1 - Constitui como objeto do presente termo de dispensa a LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 01 (UM) PAVILHÃO COBERTO CONTENDO 400M², conforme especificação abaixo:

Tabela 1. Descrição do item e valor unitário

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	29	DIÁRIA	Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) pavilhão coberto contendo 400m ² , medindo 20 metros de largura por 20 metros de comprimento, com pé direito de 6 metros de altura, altura central mínima de 8m, cobertura em lonas anti-chamas, na cor branca, limpas e em bom estado de conservação, além de fechamento com lonas anti-chama, na cor branca (no fundo, e nas laterais, rente ao chão até a cobertura) que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Deverá possuir instalada iluminação apropriada e suficiente para todo o ambiente que compreende o pavilhão.	431,00

		As medidas 20X20m deverão ser de vão livre, sem pé de sustentação central.	
--	--	--	--

7. DA CONTRATADA

7.1.1 - **BELLOS EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.061.917/0001-12, estabelecida à Rua João Zipperer, n.º 165, sala 01, Bairro Industrial Norte, no município de Rio Negrinho – Estado de Santa Catarina.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL**: ABEL STOEBERL, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 799.192.009-72, e RG nº 22/R 2.920.178 SSP/SC, residente à Rua João Zipperer, n.º 165, Bairro Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho – Estado de Santa Catarina.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A empresa deverá apresentar toda documentação (ART's, laudos de inflamabilidade das lonas, entre outros) exigida pelos Bombeiros e demais órgãos de fiscalização devidamente assinada por engenheiro responsável e deverá fornecer e instalar gratuitamente todos EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva (Extintores de incêndio de pó químico 4kg, luminárias de emergência modelo bloco 2x55, indicadores luminosos de saída, isoladores de cabos, aterramento a cada 20m, entre outros) exigidos pelos Bombeiros e demais órgãos de fiscalização, para liberação das autorizações e alvarás necessários para a realização integral do evento;
- b) No momento da vistoria por parte dos Bombeiros, será obrigatória a presença de um representante legal da empresa;
- c) Deverá ser fornecido certificado de NR 10 e NR 35 dos funcionários que efetuarem os trabalhos de montagem e desmontagem.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/sc.

9.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/12/2015.

Timbó/SC, 30 de novembro de 2015

JORGE R. FERREIRA
Diretor Presidente Fundação Cultural de Timbó